



DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -4 Nº 480

VICENTINA-MS, SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

DECRETO.....02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

DECRETO**DECRETO Nº. 012, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

Acrescenta o art. 4º-A ao Decreto nº 011, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Vicentina, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operações de Emergência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no Município de Vicentina/MS, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, de 16 de março de 2020, que determinou as medidas a serem tomadas

pelo Sistema Nacional de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 4º-A ao Decreto nº 011, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º- A Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Municipal de Ensino de Vicentina, no período de 18 de março a 6 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, em
21 de março de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

DECRETO**DECRETO Nº. 013, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Vicentina”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020, que decretou estado de emergência em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no Município de Vicentina/MS, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas aplicáveis aos Municípios constantes do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as seguintes medidas:

I - o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, estabelecimentos de saúde, mercados, padarias e similares, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso;

II – proibição de transporte coletivo dentro do município;

III - o isolamento social de toda a comunidade (quarentena);

IV - a suspensão das atividades das empresas de construção civil;

V – proibição de aglomeração de pessoas em clubes de lazer, academias e praças públicas;

VI - implantação de escala de trabalho para todas as secretarias para apoio aos serviços da Secretaria de Saúde, ficando todo o funcionalismo a disposição desta Secretaria para casos de necessidade;

§ 1º Será permitido o serviço de tele-entrega de produtos essenciais.

§ 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e conveniências caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos e bebidas prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19), até as 20 horas.

§ 3º Os estabelecimentos bancários deverão manter o acesso da po-

pulação aos caixas eletrônicos, de forma a evitar aglomerações, bem como seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional.

§ 4º Adoção de medidas de trabalho por parte de comércios, indústrias e fábricas do município, com redução ou alteração de turnos, de forma que garantam distanciamento de pelo menos 2 metros entre os funcionários, desinfecção das mãos, higienização, liberação IMEDIATA para atendimento médico e posterior isolamento domiciliar para aqueles com sintomas gripais.

§ 5º As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência.

Art. 2º Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 3º Nos serviços de alimentação como Padarias e Conveniências ficam expressamente proibidos o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra.

Art. 4º Os serviços considerados essenciais à população deverão ser mantidos.

Art. 5º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Vicentina-MS, entre as 20 horas às 04 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Art. 6º A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, em 21 de março de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde